



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PARECER Nº ____/2022

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei nº 73/2022, de autoria do Vereador Mário Brandão – PL, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de equipes de brigada civil de emergência, composta por Brigadistas Particulares, nos estabelecimentos que esta lei menciona no Município de Santana, a qual esta comissão opina pela sua rejeição.

AUTOR: MÁRIO BRANDÃO - PL

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Mário Brandão – PL, o Projeto de Lei nº 73/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de equipes de brigada civil de emergência, composta por Brigadistas Particulares, nos estabelecimentos que esta lei menciona no Município de Santana, foi regularmente protocolado junto à Secretaria Legislativa, em 25 de Outubro de 2022.

A presente propositura já esteve em pauta, nos termos regimentais, em sessão Ordinária, nos termos dos artigos 85 e 92 do Regimento Interno Consolidado da Câmara Municipal do Município de Santana.

Em continuidade ao processo legislativo, obedecido ao prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 134, §1º do já citado Regimento Interno.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do §1º do artigo 40 do Regimento Interno, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de proposição de iniciativa do Vereador Mário Brandão, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de equipes de brigada civil de emergência, composta por Brigadistas Particulares, nos estabelecimentos que esta lei menciona no Município de Santana.

Todavia, a medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 73/2021 já existe em nosso ordenamento jurídico municipal, que trata da mesma matéria, na Lei nº 1348/2020 de autoria do ex-vereador Genival Oliveira.

Diante do exposto acima, o parecer é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 73/2022.


Josivaldo Abrantes – PDT

Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santana, em reunião decidiu pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 73/2022.

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

PRESIDENTE

Vereador Josivaldo Abrantes – PDT

RELATOR

Vereador Luizinho de Santana – REPUBLICANOS

MEMBRO



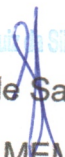
ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
VOTOS PELA REJEIÇÃO


Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

PRESIDENTE


Vereador Josivaldo Abrantes – PDT

RELATOR



Vereador Luizinho de Santana – REPUBLICANOS

MEMBRO

177-17-1111
177-17-1111
177-17-1111
177-17-1111

177-17-1111

177-17-1111

177-17-1111

177-17-1111

177-17-1111

177-17-1111